Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-152/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5299/2011
PROTOCOLO	**:**	1038459
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
RESPONSÁVEL	**:**	OSMAR AJALA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00002/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 24-4-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULARES e ILEGAIS os atos praticados pelo Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena no exercício de 2010, quanto ao que consta nos textos dos itens 3.1e 13 do Relatório de Inspeção Ordinária -RIO n. 2/2011e seus anexos.

2. APLICAR MULTA ao Sr. Osmar Ajala da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena no exercício de 2010, no total de 60 (sessenta)UFERMS, a ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas –FUNTC(art. 83 da Lei Complementar n. 160, de 2012), nos termos das disposições dos arts. 42, IX, 44, I e 45, I, da Lei Complementar n. 160, de 2012, pelo descumprimento das regras:

a) do art. 51, § 4º da Lei n. 8.666, de 1993;

b) do art. 74 da Constituição Federal.

3 - DETERMINAR ao atual Presidente da Câmara Municipal/Ordenador de Despesas a implantação do sistema de controle interno em consonância com as regras art. 74 da Constituição Federal

4. COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv